



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Sarandi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Sarandi;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso dos servidores para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Sarandi;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

§ 2º Os vereadores ou servidores que não apresentarem, dentro de 3 (três) dias úteis, os comprovantes que justifiquem a viagem terão o valor recebido em diárias descontado integralmente na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 3º As diárias recebidas pelo vereador ou servidor, bem como as taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos custeados pela Câmara Municipal, deverão ser restituídas integralmente por meio de desconto em folha de pagamento, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caso o afastamento não ocorra por qualquer motivo.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplicará caso haja uma justificativa plausível para a ausência.

§ 5º A não restituição dos valores das diárias, conforme os parágrafos 2º e 3º deste artigo, resultará em descontos nos subsídios ou vencimentos, correspondentes ao valor das diárias recebidas em excesso.

§ 6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§ 7º Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas será liberada 1 (uma) diária.

§ 8º Exceção ao Presidente, no exercício da Presidência:

I - será concedida diária integral ao afastamento, que envolver deslocamento em um dia e retorno no dia seguinte, que exigir pernoite, ainda que o retorno ocorra em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Consideram-se servidores:

I - os efetivos;

II - os comissionados:

a) Chefe de Gabinete;

b) Procurador Jurídico;

c) Assessores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Sarandi, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, e solicitarem diárias conforme o modelo do Anexo II, terão direito ao recebimento de diárias de viagem para cobrir despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana, desde que haja autorização da Presidência.

Art. 4º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A autorização de diárias é de competência exclusiva do Presidente da Câmara. Caso ele seja o solicitante, a responsabilidade caberá ao Controle Interno.

Art. 6º Na concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, palestras, seminários e eventos similares, deve-se verificar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 7º O reembolso poderá ser concedido, conforme o Anexo I desta Lei, para municípios do Estado do Paraná que estejam a menos de 100km (cem quilômetros) da Câmara Municipal de Sarandi, desde que não seja necessário pernoite.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá proceder à regulamentação do reembolso, mediante portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8º O valor das diárias será definido conforme a tabela apresentada no Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 9º Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de



[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Preço ao Consumidor (INPC), do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, mediante portaria.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 10. Os vereadores e servidores devem encaminhar ao Presidente, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a solicitação de diárias e afastamento, conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As solicitações de diárias para assessores devem ser ratificadas pelo vereador ao qual o assessor está vinculado ou por seu responsável.

Art. 11. As diárias serão concedidas aos vereadores e servidores mediante justificativa fundamentada no caso concreto, devendo ser demonstrada, obrigatoriamente, a relação entre os motivos do deslocamento, o interesse público e as atribuições do cargo, não sendo aceitas justificativas genéricas.

Art. 12. As diárias para capacitação técnica de vereadores e servidores serão concedidas somente quando comprovada a impossibilidade de realização de cursos online e/ou gratuitos oferecidos pelas escolas de governo mantidas pelo Governo Federal e Estadual.

§ 1º Na impossibilidade de realizar o curso online, deve-se priorizar a capacitação presencial em eventos gratuitos oferecidos pelas escolas de governo.

§ 2º Os cursos online terão prioridade sobre os presenciais.

Art. 13. As capacitações realizadas fora da sede do Município e em instituições particulares devem ser prioritariamente destinadas aos servidores públicos efetivos de carreira vinculados à Câmara.

Parágrafo único. A autorização para participação em cursos por cargos comissionados e servidores cedidos de outras Instituições Públicas deverá ocorrer apenas em casos de extrema necessidade, mediante análise do caso concreto e autorização do chefe imediato.





Nº 3 6 2 5 / 2 6

CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

Parágrafo único. É proibida a autorização para que cargos comissionados de livre nomeação e exoneração participem de cursos de capacitação nos últimos 3 (três) meses do mandato do Presidente.

Art. 14. Após o deferimento do requerimento de concessão de diária, deverá ser publicada uma portaria no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal da Transparência.

Parágrafo único. A portaria de que trata o *caput* deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - nome, cargo, função e CPF, parcialmente oculto, do requisitante;
- II - quantidades de diárias concedidas;
- III - valor da diária e valor do evento, caso possua alguma taxa;
- IV - valor do adiantamento, quando for o caso;
- V - meio de transporte e valor das passagens, quando for o caso, bem como a identificação do processo de aquisição;
- VI - local de destino, período a que se refere a diária e a quilometragem a contar do local de lotação até o local de destino;
- VII - finalidade com a devida justificativa, contendo previsão de horário de saída e de chegada a sede; e
- VIII - previsão legal.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Art. 15. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - o evento que participará custear, por meio diverso, as despesas de pousada ou alimentação;
- III - ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;
- IV - viajarem a serviço com retorno no mesmo dia;
- V - no dia em que retornar à sede de serviço, após ter adquirido o direito a uma ou mais diárias, e depois de transcorridas 6 (seis) horas do período correspondente à diária concedida.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 16. A nota de empenho deve ser emitida previamente à saída do vereador ou servidor.

§ 1º O pagamento da diária também ocorrerá, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor.

§ 2º Os valores das diárias serão pagos exclusivamente por transferência eletrônica ou depósito em conta-corrente ou poupança do vereador ou servidor beneficiário, conforme informado na Solicitação de Diária e Afastamento, Anexo II.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais serão analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Além dos comprovantes mencionados no § 1º do artigo 1º desta Lei, o vereador ou servidor que receber diárias deve apresentar um Relatório da Viagem em até 3 (três) dias úteis após seu retorno à sede.

§ 1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta Lei, contendo o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

III - os resultados alcançados;

IV - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

V - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado de comparecimento;

b) declaração de visita;

c) matérias jornalísticas;

d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento;

VI - nos deslocamentos realizados com transporte aéreo ou rodoviário custeados pela Câmara Municipal, será obrigatória a apresentação dos bilhetes de saída e retorno em nome do usuário.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Art. 18. As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Viagens cuja solicitação tenha sido feita com menos de 2 (dois) dias úteis de antecedência deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara. Caso ele seja o solicitante, a autorização caberá ao Controle Interno.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§ 4º Os pedidos de cancelamento de bilhetes aéreos ou rodoviários serão analisados caso a caso. Se não houver uma justificativa plausível para o cancelamento, as taxas e demais cobranças serão de responsabilidade do solicitante, sendo descontadas integralmente na folha de pagamento do mês seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Art. 19. Se for comprovado que o vereador ou servidor recebeu diárias em excesso, os valores excedentes serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas caberá ao Controle Interno.

Parágrafo único. Compete ao Controle Interno editar normativas para aprimorar a compreensão e garantir a efetividade no controle das diárias.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 dias do mês de dezembro de 2025.

APARECIDO BIANCHO
Vereador

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador

CLAUDIO DE SOUZA
Vereador

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Vereador

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS

Cargo/Função	Cidades no Estado do Paraná	Brasília ou outros Estados	Municípios do Paraná com distância inferior a 100km (cem quilômetros) que não exigir pernoite.
Vereadores, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Servidores Efetivos.	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)	R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)	Reembolso
Demais Servidores Comissionados	R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	Reembolso

№ 3 6 2 5 / 2 6

Página 11 de 15

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

Requisitante:

Cargo:

Objetivo:

Período do Afastamento:

Saída:

Horário:

Chegada:

Horário:

Localidade Destino:

Meio de Transporte:

() Veículo Oficial

() Avião

() Outros Qual? _____

Diárias

Dados Bancários: Beneficiário

Quantidade: ()

Valor: R\$

Ag _____ Conta _____ OP _____ Banco _____

Assinatura do Requerente:

Sarandi, ____/____/202X.

Autorização da Presidência

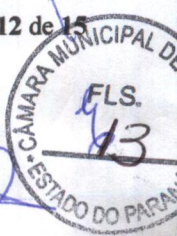
Defiro a solicitação nos termos acima descritos.

Sarandi, ____/____/202X.

Presidente

Visto da Controladoria Interna: _____.

Em ____/____/202X.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

1. Dados da viagem

Nome:	Meio de locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ____/____/____ horário: ____:____	Chegada: ____/____/____ horário: ____:____

2. Relatório de viagem

Viagem Realizada	() Sim	() Não
Caso não justifique:		

Descrição da atividade

Despesas	Valor
Táxi:	
Outros meios de locomoção/ Combustível:	

Anexos:

- () Certificado
 () Comprovante de despesas com combustível
 () Outros
 () Comprovante de despesas de deslocamento (táxi e outros meios de locomoção)

Por serem verdade as informações e comprovantes, firmo o presente.

 Requisitante da(s) diária(s)

Sarandi, ____/____/202X.

Visto do Controle Interno

 Controladoria Interna

Sarandi, ____/____/202X.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A presente legislação busca garantir a eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos pela Câmara Municipal de Sarandi, regulamentando a concessão de diárias exclusivamente para atividades que estejam diretamente ligadas às funções institucionais do mandato e ao aprimoramento das atribuições dos servidores. A normativa reforça o compromisso com o interesse público, evitando quaisquer desvios de finalidade e estabelecendo critérios claros para a aplicação desses recursos.

Dois motivos de grande relevância fundamentam a concessão de diárias:

- **Aperfeiçoamento Profissional Presencial e Insustentável em Formatos Gratuitos ou Online:** A legislação reconhece a importância de garantir aos vereadores e servidores o acesso a cursos e treinamentos que sejam indispensáveis para a melhoria da gestão pública, desde que esses eventos não estejam disponíveis em formatos online ou gratuitos. A exclusividade da capacitação presencial nesses casos reflete o compromisso em priorizar apenas situações que verdadeiramente demandem deslocamento, justificando o investimento público.

- **Representação Institucional em Atividades Exclusivas do Mandato:** As diárias devem ser vinculadas exclusivamente às atribuições típicas do cargo, como participação em reuniões com órgãos públicos, eventos institucionais ou acompanhamento de processos administrativos que contribuam para o interesse coletivo do município. Isso reforça a atuação ética e técnica do Poder Legislativo, ao mesmo tempo que garante um diálogo estratégico e alinhado com as demandas locais.

Além disso, a exigência de comprovações documentais e a obrigação de ressarcimento em caso de descumprimento ou inexistência do afastamento estabelecem um mecanismo eficiente de controle e prestação de contas. Essa normativa cumpre seu papel de assegurar uma gestão pública comprometida com os princípios constitucionais de moralidade, eficiência e economicidade, beneficiando diretamente a sociedade.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

